

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 2.124/2018

Vistos, etc.

Trata-se de proposição de aquisição de 8 (oito) inscrições no VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, que se realizará nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, em Curitiba/PR, com o fim de possibilitar a participação dos Juízes-Membros ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, LUIZ APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR E ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR; dos Juízes Auxiliares PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ E JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO; do Juiz Voluntário deste Tribunal LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO; e do Secretário Judiciário BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO (documento nº 44.568/2018).

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento informa que a aquisição das inscrições, das passagens aéreas e a concessão de diárias totalizará R\$ 38.573,50 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) (documento nº 44.772/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou a existência de disponibilidade orçamentária (documento nº 44.934/2018).

A Assessoria Jurídica sobreleva que "a CED, por meio da Informação nº 091/2018 – SPT/CED/SGP, estabelece as premissas normativas para a contratação, destacando que o tema faz parte da área de interesse da Justiça Eleitoral, colacionando ainda toda a documentação necessária à autorização da realização do evento de capacitação, inclusive aquelas determinadas pela CGU, TCU e CNJ, complementada, posteriormente pelo Documento nº 44772/2018".

Atesta que "a capacitação objetivada guarda perfeita simetria com as atribuições normativas a que são desenvolvidas pelo TRE/MT, no necessário desempenho das funções públicas afetas à Justiça Eleitoral".

Esclarece que a jurisprudência do TCU, corroborada pela Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União e pela doutrina administrativista, reputa que "a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93", motivo pelo qual, desde que confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa promotora do evento, opina pela possibilidade de realização da presente despesa com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993 (documento nº 45.002/2018).

É o essencial. Decido.

Como asseverei alhures, a análise da programação do evento é suficiente para demonstrar a consistência de seu conteúdo, com amplo espectro de temas, os quais estão em sintonia com as questões complexas e polêmicas que já envolvem a eleição 2018, bem como o seu prestígio, o que pode ser constatado pelo rol de debatedores, mediadores, curadores, expositores e conferencistas (documento nº 4.4025/2018).

Portanto, por todo o exposto, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade da contratação, AUTORIZO a participação dos Juízes-Membros ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, LUIZ APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR E ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR; dos Juízes Auxiliares PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ E JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO; do Juiz Voluntário deste Tribunal LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO; e do Secretário Judiciário BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO, no VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, que se realizará nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, em Curitiba/PR; oportunidade em que ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, visando a contratação direta da empresa INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, CNPJ 09.589.101/0001-14, nos termos do artigo 25, inciso II, c.c. o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do referido diploma legal.

Autorizo, ainda, a concessão de diárias e passagens aos participantes, nos termos da Portaria nº 3/2013, condicionadas à disponibilidade orçamentária.

À Diretoria-Geral para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 4 de junho de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente

